

## EMENDA N° 1 ADOTADA PELA COMISSÃO DE TURISMO AO PROJETO DE LEI N° 2.771, DE 2022

Altera a Lei nº 11.771, de 17 de setembro de 2008, para a permitir a inclusão de taxistas e cooperativas de táxis em cadastro do Ministério do Turismo.

### EMENDA N° 1

Dê-se, no art. 2º do Projeto de Lei, a seguinte redação ao inciso IX do parágrafo único do art. 21 da Lei nº 11.771, de 17 de setembro de 2008:

“IX – taxistas regularmente inscritos nos municípios na condição de microempreendedor individual (MEI), nos termos do art. 18-A da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006; e”

Sala da Comissão, em 14 de junho de 2023.

Deputado **ROMERO RODRIGUES**  
Presidente



\* C D 2 3 6 7 2 7 0 5 4 2 0 0 \*

